

VANTAGENS DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES

- Optimizar recursos com vista à colocação das produções no mercado;
- Concentrar a oferta e reforçar a posição dos produtores na cadeia de valor;
- Melhorar a cadeia de distribuição e comercialização;
- Facilitar o planeamento e o ajustamento da produção à procura e a criação de estratégias de médio e longo prazo;
- Aperfeiçoar a qualidade da armazenagem dos produtos, após as colheitas;
- Optimizar os custos de produção, conseguindo maiores margens do lado dos fatores de produção;
- Estabilizar os preços no produtor;
- Assegurar maior capacidade de investimento através do acesso ao crédito e outras formas de financiamento, incluindo fundos comunitários;
- Aumentar o investimento em inovação e investigação;
- Promover e partilhar melhores práticas;
- Optimizar a assistência técnica;
- Acesso facilitado aos fundos comunitários no âmbito do PDR 2020.

ASSOCIATIVISMO

[...] potencialmente, o associativismo e a cooperação, contêm o desenvolvimento local [...]. A associação expressa uma relação dinâmica, uma relação em movimento, em direção a um lugar melhor pela cooperação.

Frantz (2002, p. 25)

Regulamentação

As Organizações de Produtores são reguladas pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

e

pela Portaria n.º 169/2015 de 4 de Junho, alterada pela Portaria 25/2016, de 12 de fevereiro.

Ficha técnica:

Elaboração: Delfim Moutinho

Colaboração: Susana Fonte

Revisão: Adélia Vilas Boas

Coordenação: João Filipe



ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES



CNA - Confederação Nacional da Agricultura

Rua do Brasil n.º 155, 3030-175 Coimbra
Telefone | 239 708 960 Fax | 239 715 370
e-mail | cna@cna.pt site | www.cna.pt

CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DA AGRICULTURA

CNA, Outubro 2016

(Atualizado em Outubro 2018)

Cofinanciado por:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



Objetivos das Organizações de Produtores

- ♦ Defender os interesses dos seus membros;
- ♦ Promover a concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros e desenvolver também, pelo menos, um dos seguintes objectivos específicos:
- ◇ Assegurar a programação da produção e a adaptação desta à procura, nomeadamente em termos de qualidade e de quantidade;
- ◇ Optimizar os custos de produção e estabilizar os preços na produção;
- ◇ Garantir a aplicação de boas práticas de cultivo;
- ◇ Garantir a aplicação de boas técnicas de produção;
- ◇ Assegurar uma boa gestão dos resíduos, respeitadora do ambiente ao nível da água, do solo, da paisagem e da preservação da biodiversidade.

Pedido de Reconhecimento

- ♦ É solicitado por pessoas coletivas, constituídas por iniciativa de produtores, que tenham como objetivo principal a concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros;
- ♦ É apresentado à DRAP ou aos serviços competentes nas RA, da área onde se localiza a sede do requerente, em formulário próprio do IFAP, I. P. .

Portaria n.º 169/2015

ARTIGO 3.º

Condições de reconhecimento de organizações de produtores

1 - Podem ser reconhecidas como organizações de produtores as pessoas coletivas que revisitam uma das seguintes formas jurídicas:

- a) Sociedade comercial por quotas;
- b) Sociedade comercial anónima, devendo as ações ser nominativas;
- c) Cooperativa agrícola ou florestal e suas Unidades;
- d) Agrupamento complementar de empresas;
- e) Sociedade de agricultura de grupo - integração parcial (SAG-IP).

2 - Podem ainda ser reconhecidas como organizações de produtores as secções autónomas das Cooperativas, bem como sócios ou associados das restantes entidades referidas no número anterior, consorciados para o efeito, desde que os estatutos, ou regulamento interno previsto nos estatutos e aprovado em assembleia geral, ou o contrato de sociedade, admitam a sua constituição formal para esse fim e garantam a sua autonomia, nomeadamente através de disposições que impossibilitem revogar ou inviabilizar as suas decisões enquanto organização de produtores.

Obrigações das Organizações de Produtores

- ♦ Devem dispor de pessoal, infraestruturas e equipamento necessários para assegurarem a armazenagem e comercialização dos produtos dos seus membros.;
- ♦ Devem reunir o número mínimo de membros produtores e deter um volume mínimo de produção comercializada definida para a Região;
- ♦ Devem deter um sistema de contabilidade organizada;
- ♦ Devem manter registos, incluindo documentos contabilísticos, durante, no mínimo, 5 anos;
- ♦ Devem conservar os originais dos contratos de externalização e respectivos relatórios durante, pelo menos, 5 anos;
- ♦ Devem assegurar que todos os seus membros produtores tenham registo no sistema de identificação do instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

